

# Terceirização

Prezado(a) Cliente,

Até a publicação da Lei nº 13.429/2017 (DOU 31/03/2017), não havia na legislação qualquer dispositivo que regulamentasse a terceirização, ou seja, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços determinados e específicos para quem o contratasse. O tema era regulado com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e na Instrução Normativa MTb nº 3/1997, as quais só admitiam a terceirização no âmbito das atividades-meio da contratante.

Contudo, desde o dia 31/03/2017 com a publicação da Lei nº 13.429/2017, as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços e nas contratantes passaram a ser regidas pela mesma Lei que disciplina sobre o Trabalho Temporário, a Lei nº 6.019/1974 (Lei que foi alterada pela Lei nº 13.429/2017).

Com o intuito de sanar eventuais dúvidas sobre o tema, trataremos nesta matéria as principais observações sobre a terceirização nas empresas de prestação de serviços a terceiros.

Para iniciarmos, preparamos abaixo um quadro sinótico contendo os principais conceitos e aspectos que permeiam a terceirização:

<b>Empresa prestadora de serviços</b>	Pessoa jurídica de direito privado com o propósito de prestar serviços determinados e específicos.
<b>Contratante</b>	Pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa prestadora de serviços determinados e específicos.
<b>Direção dos trabalhos</b>	Cabe à empresa prestadora de serviços contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores.
<b>Subcontratação</b>	A empresa prestadora de serviços pode subcontratar outras empresas para a realização dos serviços.
<b>Local da prestação de serviços</b>	Instalações físicas da empresa contratante ou outro local estabelecido de comum acordo entre as partes.
<b>Vínculo empregatício</b>	Não há vínculo de emprego entre os trabalhadores ou sócios da empresa prestadora de serviços e a empresa contratante.
<b>Vedação</b>	É proibido à empresa contratante utilizar trabalhador em atividade diversa daquela que foi objeto do contrato.
<b>Atendimento médico</b>	A empresa contratante poderá estender ao trabalhador da contratada o mesmo atendimento médico/ambulatorial dispensado aos seus empregados, existentes nas suas dependências ou no local por ela designado.
<b>Refeições</b>	A empresa contratante poderá estender ao trabalhador da contratada a refeição destinada aos seus empregados, existente nas suas dependências ou no local por ela designado.
<b>Segurança e saúde</b>	A contratante deve garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado nas suas dependências ou no local previamente convencionado em contrato.
<b>Fiscalização</b>	Conforme o Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
<b>Responsabilidade da contratante</b>	Subsidiária quanto aos direitos trabalhistas referentes ao período da prestação do serviço. O recolhimento da contribuição previdenciária observa a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.
<b>Atividades excluídas</b>	A prestação de serviços a terceiros não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores.

## **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS À TERCEIROS**

Pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

## **CONTRANTE**

Pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Cabe a empresa prestadora de serviços contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores, podendo, também, subcontratar outras empresas para a realização desses serviços.

Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

É vedada a contratante a utilização de trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

### **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.

### **CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE, ATENDIMENTO MÉDICO E ALIMENTAÇÃO**

É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante ou no local por ela designado.

### **REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

É importante destacar, que a legislação estabelece condições para que a empresa atue como prestadora de serviços, conforme abaixo:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro na Junta Comercial;
- c) Capital social compatível com o número de empregados (tabela abaixo):

<b>Número de Empregados</b>	<b>Capital Social Mínimo</b>
0 a 10	R\$ 10.000,00
11 a 20	R\$ 25.000,00
21 a 50	R\$ 45.000,00
51 a 100	R\$ 100.000,00
101 em diante	R\$ 250.000,00

## **ATIVIDADES EXCLUÍDAS**

As determinações na Legislação da Terceirização não abrangem às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial e, subsidiariamente, pela CLT.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O contrato de prestação de serviços deverá conter:

- a) Qualificação das partes;
- b) Especificação do serviço a ser prestado;
- c) Prazo para realização do serviços;
- d) Valor do contrato.

## **RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE**

A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, sendo que o recolhimento das contribuições previdenciárias observará a retenção para a Previdência Social prevista no Art. 31 da Lei nº 8.212/91, com base no Art. 10º, §7º da Lei 6.019/74, incluído pela Lei nº 13.429/2017.

## **CONTRATOS JÁ EXISTENTES**

Os contratos de prestação de serviços que já se encontram em vigência, se as partes assim concordarem, poderão ser adequados aos termos da Lei nº 13.429/2017.

## **FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização, a autuação e o processo de imposição de multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **VIGÊNCIA**

Ressaltamos que a Lei nº 13.429/2017 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, a partir de 31/03/2017.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

